



**COTAÇÃO DE PREÇOS: 492/2022/300**  
**OBJETO: MATERIAIS DESCARTÁVEIS**  
**VENCIMENTO: 10/08/2022**

### CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: [proposta\\_cetesb@sp.gov.br](mailto:proposta_cetesb@sp.gov.br) C.c [etmedeiros@sp.gov.br](mailto:etmedeiros@sp.gov.br).
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP. (quaisquer condições de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta).
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
  - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
  - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
- **A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada**

### NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

- 1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.
- 2 - A pena de multa será assim aplicada:
  - I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
  - II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não

cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;

b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

**Edson Toscano de Medeiros**  
**SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO**  
**Fone: (11) 3133-3143**

**PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS**

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	P UNIT	TOTAL
01				
02				
03				
04				
05				
06				

**OBS: A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA CONFORME MODELO ACIMA, ACOMPANHADA DA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 01**

**QTE: 600 PEÇAS**

PIPETA DE POLIESTIRENO 1ML, GRADUADA, SUBDIVISÃO DE 1/100; GRADUAÇÃO NEGATIVA DE 2ML, TOLERÂNCIA DE  $\pm 0,10\text{ML}$ ; ESTERILIZADA COM RADIAÇÃO GAMA COBALTO, COM CERTIFICADO DO FABRICANTE; PARTE INTERNA COM ACABAMENTO LISO, SEM MARCAS DE EMENDAS OU DE INJEÇÃO QUE RETENHA MATERIAL PIPETADO; BOCAL COM ACABAMENTO LISO E COM TAMPÃO DE ALGODÃO NA EXTREMIDADE; ACABAMENTO EXTERNO LISO; MATERIAL HOMOGÊNEO, DE ALTA TRANSPARÊNCIA, COM AUSÊNCIA DE BOLHAS, LASCAS, DOBRAS OU TRINCAS; PIPETAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, FORNECIDAS EM CAIXAS REFORÇADAS E APROPRIADAS, COM 50UNIDADES; EMBALAGEM COM: NOME DO FABRICANTE, ORIGEM, DESCRIÇÃO, CÓDIGO DO PRODUTO, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE; **VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA (PARA O PRODUTO E A ESTERILIZAÇÃO)** REF: FALCON COD.357521; JETBIOFIL COD. J0100001; CRAL COD. 23205

**ITEM 02**

**QTE: 03 CAIXAS**

PONTEIRA DESCARTAVEL DE POLIETILENO, ATOXICA, AUTOCLAVAVEL, PARA VOLUMES DE 1 A 5 ML (COMPATIVEL COM MICROPIPETADOR GILSON), (CAIXA COM 1000 UNIDADES). REF: CRAL COD. 18266; SARSTEDT COD. 70.1183.001

**ITEM 03**

**QTE: 10 CAIXAS**

PONTEIRA DESCARTAVEL DE POLIETILENO, ATOXICA, AUTOCLAVAVEL, PARA VOLUMES DE 1 A 10 ML (COMPATIVEL COM MICROPIPETADOR GILSON), (CAIXA COM 200 UNIDADES). REF: SARSTEDT COD. 70.1187.001

**ITEM 04**

**QTE: 10 PACOTES**

PONTEIRA DESCARTAVEL DE POLIETILENO, ATOXICA, AUTOCLAVAVEL, P/ MICROPIPETA DE 500 A 5000UL ESPECÍFICA P/ MICROPIPETA BRAND. REF. 702595 (C/ 200 UN)

**ITEM 05**

**QTE: 04 PACOTES**

PONTEIRA DESCARTAVEL DE POLIETILENO, ATOXICA, AUTOCLAVAVEL, P/ MICROPIPETA DE 500 A 5000UL ESPECÍFICA P/ MICROPIPETA BRAND. REF. 702595, (C/ 200 UN)

**ITEM 05**

**QTE: 03 PACOTES**

PONTEIRA DESCARTAVEL DE POLIETILENO, ATOXICA, AUTOCLAVAVEL, P/ MICROPIPETA 1000UL (EPPENDORF) (C/ 1000UN). REF. EPPENDORF COD. 2235090-1,